

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.

Pouso Alegre, 21 de junho de 2022.

PARECER JURÍDICO

Autoria –Bruno Dias.

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais da **Emenda ao projeto de Lei nº 7766/2022**, projeto originário de autoria do Vereador Dr. Edson, Emenda está que **“EMENDA Nº1 AO PROJETO DE LEI 7766/2022 QUE ALTERA O ARTIGO 5º.”**

A emenda em análise, nos termos do *artigo primeiro (1º)*, determina que:

Art. 1º. O art. 5º do Projeto de Lei nº 7766/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A proposta de outorga da Medalha do Mérito Esportivo “Célio Rodrigues de Lima” se dará mediante Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, 01(uma) honraria por autoria e indicação da maioria simples dos vereadores e 01 (uma) honraria por indicação do Executivo através da secretaria de esportes, a qual conterà a biografia do homenageado, com ênfase aos feitos que o credenciam à homenagem”.

§ 1º A aprovação do Projeto de Decreto Legislativo e da indicação do executivo, será pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, em única votação.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE TÉCNICA LEGISLATIVA E DE INICIATIVA

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que qualquer dos Vereadores poderá apresentar Emenda ao Projeto em tramitação, cabendo ao plenário da Casa apreciar o mérito julgar o mérito e a viabilidade da medida.

Desta forma, agiu o vereador signatário da Emenda, nos termos dos artigos 269, 271 e 272, §2º, I, do Regimento Interno da Casa, que lhe conferem iniciativa para a medida.

Art. 269. Emenda é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão ou pela Mesa, que visa a alterar parte do projeto a que se refere.

Art. 271. Aos Vereadores é assegurado apresentar emendas a partir do recebimento da proposição principal até a discussão em plenário.

Art. 272.

...

§ 2º A iniciativa da emenda poderá ser:

I – de Vereador;

Além disso, o artigo 272, §1º, do Regimento Interno aduz que não será aceito substitutivo, emenda ou subemenda que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal. Este, porém, não é o caso do projeto em análise, visto que a Emenda, trata do mesmo tema do projeto principal.

Diante do exposto, não vislumbra na emenda em análise, **falta de pertinência temática.**

QUORUM

Oportuno esclarecer que, para a sua aprovação é exigido quórum de maioria simples, nos termos do art. 53, da L.O.M. c/c artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** a tramitação da presente **Emenda**, para ser para ser submetido à análise das ‘*Comissões Temáticas*’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J.

Rodrigo Moraes Pereira

OAB/MG nº 114.586